

Edital nº16/2025 - PROPPG - IFPA
**PROCESSO SELETIVO EM FLUXO CONTÍNUO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE
PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOUTORADO**

Resultado da Interposição de Recurso sobre Resultado - Boletim nº02/2026

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, torna público o resultado da análise sobre a interposição de recurso ao resultado do Boletim nº02/2026 do Edital nº 16/2026 – PROPPG/IFPA - Edital de Afastamento.

AVALIAÇÃO DO RECURSO

N.	IMPETRANTE	ITEM DO RECURSO	PARECER FINAL
01	G.O.T	<i>Candidato solicita a recontagem da pontuação e a revisão dos documentos comprobatórios.</i>	INDEFERIDO: Item 4. Participação efetiva em CONSUP, CPPD, CPCA, CPA, CONDIR, Comissão de heteroidentificação, CEUA, CEP, COMPESE, Comissão de Pós- Graduação e Comissão de Plano de Qualificação, Comissão de Permanência e Êxito, Comissão Disciplinar Discente e Comissão de Meio Ambiente dentre outras comissões de caráter permanente no âmbito dos campi do IFPA. A comissão considera que portaria de elaboração de PPC (Port. nº 1006/2025/Belém/IFPA) apresentada não se inclui dentre as comissões mencionadas na Planilha de pontuação docente do edital, e não possui caráter permanente, logo não poderá ser considerada neste item. Reiteramos que a referida portaria foi considerada no item 5. Item 6. Participação em projeto de pesquisa, ensino, inovação, extensão, artísticos, culturais ou esportivos institucionalizados. A candidata solicitou a atribuição de 3 pontos no item. Contudo, uma das declarações apresentadas refere-se à participação em grupo de pesquisa, e não em projeto de pesquisa, conforme estabelecido no edital. Item 7. Avaliação de trabalhos na área de pesquisa, ensino, inovação, extensão, artísticos, culturais ou esportivos. A candidata solicita a atribuição de 2 pontos no item. Contudo, dentre os documentos apresentados consta a Portaria nº 6121/2025, que se refere à participação em banca avaliadora de Processo seletivo simplificado. Tal participação não atende aos requisitos do edital.

N.	IMPETRANTE	ITEM DO RECURSO	PARECER FINAL
02	J.B.S	<i>O candidato interpõe recurso contra o indeferimento de sua inscrição no Edital nº 16/2025 por “ausência de vagas”, alegando equívoco material, uma vez que há vaga previamente reservada em seu nome conforme o Edital nº 15/2024 e processo administrativo já protocolado. Sustenta que sua inscrição atual teve apenas a finalidade de cumprir exigência administrativa da PROGEF, não de concorrer a nova vaga, e requer o deferimento da inscrição para assegurar a continuidade do processo de afastamento para doutorado.</i>	INDEFERIDO: Após análise do recurso interposto, verifica-se que o candidato solicita a disponibilidade de vaga reservada com fundamento no Edital nº 15/2024. Contudo, conforme dispõe o item 5.4 do Edital nº 16/2025, os servidores aprovados em editais anteriores que não tenham protocolado processo administrativo de afastamento para início até 31/12/2025 perdem o direito à vaga a partir de 02/01/2026, data em que se inicia a vigência do presente edital. Desta forma, ainda que o Edital nº 15/2024 tenha previsto a manutenção do direito à vaga mediante protocolo do processo administrativo, tal prerrogativa encontra-se limitada pela vigência estabelecida no edital subsequente. No Edital nº 16/2025, temos que somente poderão ser analisadas inscrições de servidores cujas unidades possuam vagas disponíveis no painel atualizado. No caso em tela, a vaga mencionada encontra-se vinculada a processo administrativo ativo e em tramitação. Assim, a vaga não pode ser considerada “disponível” para fins de nova inscrição, pois sua liberação depende de decisão final da autoridade superior, mediante o indeferimento da solicitação de afastamento requerida no referido processo ou do cancelamento do referido processo, a pedido do servidor. Na hipótese de cancelamento do processo a pedido do servidor, a disponibilidade de vaga deve ser declarada mediante comunicação formal e justificada da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do campus à PROPPG. Uma vez declarada disponível, a vaga deve obrigatoriamente ser ofertada em ampla concorrência, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia que regem os processos seletivos públicos. Dessa forma, não há equívoco material na análise da inscrição, mas sim correta aplicação das regras editalícias e administrativas. Portanto, o indeferimento da inscrição do candidato no Edital nº 16/2025 mantém-se válido.

Caroline Araújo de Souza
 Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
 Portaria 4064/2023/GAB/IFPA